

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3606/74

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO NATALI

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão

PARECER Nº 1302/75 - CPG - Aprov. em 30/4/75

I - RELATÓRIO

A) HISTÓRICO

1) Carlos Alberto Natali solicita deste CEE as providências necessárias para a regularização de sua vida escolar.

2) O peticionário prestou exames supletivos de 1º grau, de acordo com a seguinte especificação:

- a) foi aprovado em Estudos Sociais, em novembro de 1973, no Estado da Guanabara (fls.3)
- b) foi aprovado em Matemática, em fevereiro de 1974, no Colégio Estadual "Mademoiselle Perrillier," em São Paulo (fls.4)
- c) foi aprovado em Língua Portuguesa e Ciências Físicas e Biológicas, em abril de 1974, no Estado de Mato Grosso (fls.5)
- d) foi aprovado em Organização Social e Política do Brasil, em maio de 1974, no Colégio Estadual "Mademoiselle Perrillier, em São Paulo.

3) O Colégio Estadual "Mademoiselle Perrillier" nega-se a entregar ao aluno o certificado de conclusão de 12 grau por considerar irregular a situação do mesmo em relação ao exame de Estudos Sociais realizado na Guanabara.

B) FUNDAMENTAÇÃO

1) O documento emitido pela Secretaria de Educação do antigo Estado da Guanabara afirma que o exame de Estudos Sociais prestado pelo aluno foi feito "de acordo com o disposto na Lei Federal 5692 de 11 de agosto de 1971 e no Parecer 1393 de 28 de março de 1973, do Conselho Estadual de Educação".

2) O parecer 1393/73 do CEE da Guanabara estabelece o exame único da área Estudos Sociais, conforme dispõe o seu item 4 que está assim redigido: "os exames supletivos de 1º grau consistirão de 4 provas escritas abrangendo as áreas de Comunicação em Língua Portuguesa, Estudos Sociais, Ciências e Matemática".

PROCESSO CEE Nº 3606/74

PARECER CEE Nº 1302/75

3) A resolução 45/72 do mesmo CEE da Guanabara esclarece que em Estudos Sociais se incluem como conteúdos específicos: Geografia, História, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica. (art. 18 § 1º letra b).

4) Este CEE já tem reconhecido os exames supletivos de 1º grau em Estudos Sociais como equivalentes aos exames supletivos de Geografia, História e Educação Moral e Cívica exigidos no Estado de São Paulo.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nossa conclusão é no sentido de considerar a situação escolar de Carlos Alberto Natali perfeitamente regular, devendo o estabelecimento de ensino em que realizou os últimos exames supletivos expedir-lhe o certificado de conclusão do 1º grau, para efeito de prosseguimento de estudos.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 23 de abril de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Henrique Gamba, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 30 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente